

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 742, DE 2020

Suspende o pagamento de parcelas de empréstimos de Cooperativas Solidárias, Empreendimentos Econômicos Solidários, Micro Empreendedores Individuais e Micro e Pequenas Empresas.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado JOSÉ RICARDO

I - RELATÓRIO

O projeto propõe a suspensão de pagamentos de parcelas de empréstimos bancários para financiamento da atividade produtiva por bancos oficiais a Cooperativas Solidárias, Empreendimentos Econômicos Solidários, Micro Empreendedores Individuais e Micro e Pequenas Empresas optantes pelo Simples Nacional. As parcelas vincendas ficariam suspensas durante a vigência de decreto de emergência sanitária, ou calamidade pública, local ou nacional, até 90 (sessenta) dias após seu término. Ficaria vedada a cobrança de juros de mora por atraso de pagamento sobre as parcelas suspensas.

Os empréstimos obtidos através do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, estariam contemplados pelo que dispõe o projeto. A vigência se daria na data da publicação.

Em sua justificação o autor esclarece que a proposta foi encaminhada pela UNISOL- Central de Cooperativas e Empreendimentos



Solidários, como instrumento de mitigação dos efeitos da crise causada pelo isolamento social sobre as populações mais vulneráveis.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição traz um mecanismo de contenção à propagação dos efeitos negativos decorrentes de emergência sanitária ou calamidade pública, local ou nacional. Caso venha a ser decretado estado de emergência ou de calamidade pública, as parcelas vincendas de empréstimos bancários realizados junto a bancos oficiais por Cooperativas Solidárias, Empreendimentos Econômicos Solidários, Micro Empreendedores Individuais e Micro e Pequenas Empresas optantes pelo Simples Nacional ficariam suspensas por até 90 dias após o término da situação emergencial.

É importante ressaltar que, diferentemente de muitas proposições oferecidas durante a pandemia, o projeto não incidiria apenas sobre a atual situação pandêmica, mas sobre qualquer situação vindoura de emergência sanitária ou calamidade pública, tanto local quanto nacional. Acreditamos que essa previsão mais genérica é bastante oportuna, tendo em vista que, tão logo seja decretada alguma situação especial, todos os interessados na proteção trazida pela proposição já estariam amparados, evitando uma constante corrida ao legislativo a cada nova emergência.

Observe-se que o projeto não promoveu a desobrigação do pagamento das parcelas devidas, apenas postergou-os para um momento mais oportuno, após a estabilização da situação econômica. Os juros continuariam a



correr normalmente, havendo apenas a exclusão da cobrança de juros de mora. Nesse sentido, as instituições financeiras oficiais ainda teriam os recursos rentabilizados pelos juros pactuados no contrato, havendo apenas um alongamento do pagamento.

Achamos que a proposição prima por enxergar a Economia num plano mais geral, oferecendo um mecanismo que não apenas traz maior proteção aos empreendimentos beneficiados pela suspensão das obrigações, mas também garante a manutenção da estabilidade do sistema econômico ao evitar perda de demanda por quebra de empresas. Assim, as próprias instituições oficiais, indiretamente, seriam beneficiadas no longo prazo pelo projeto, pois operariam num ambiente econômico mais estável.

Não podemos perder de vista, também, que o público atingido pela proposição é justamente aquele que mais sofre durante as crises, pois, diferentemente de grandes corporações, não têm a facilidade de acesso ágil a canais de crédito para aplacar restrições momentâneas de caixa. Nesse sentido, enquanto grandes empresas, além de terem acesso direto a atendimento de gerentes bancários, também contam com demonstrações contábeis aptas a demonstrar capacidade econômica para sustentar um eventual problema de caixa.

Haveria apenas uma ressalva ao texto, pois acreditamos que o autor, por lapso, redigiu que seria vedada a cobrança de “juros e mora”. Acreditamos que a intenção do autor seria vedar a cobrança de “juros de mora”. Assim, achamos por bem oferecer uma emenda saneadora para essa questão.

Do exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei n. 742, de 2020, com a emenda em anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2021.



Deputado JOSÉ RICARDO
Relator

2021-8408



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212771579700>



**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PROJETO DE LEI Nº 742, DE 2020

Suspende o pagamento de parcelas de empréstimos de Cooperativas Solidárias, Empreendimentos Econômicos Solidários, Micro Empreendedores Individuais e Micro e Pequenas Empresas.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

" Art. 2º Os empréstimos bancários de que trata o art. 1º terão suas parcelas vincendas suspensas durante a vigência de decreto de emergência sanitária, ou calamidade pública, local ou nacional, até 90 (sessenta) dias após seu término.

§1º Não poderão ser cobrados juros de mora por atraso de pagamento, sobre as parcelas suspensas."

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JOSÉ RICARDO
Relator

2021-8408



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212771579700>

